



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 546/2000

SÚMULA: Dispõe sobre os Subsídios mensais dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal Pranchita, para Legislatura 2001/2004.

A CÂMARA MUNICIPAL E PRANCHITA,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL,
SANCIONO A SEGUINTE

LEI

ART. 1º: Em cumprimento aos dispositivos da Constituição Federal, especificamente a nova redação dada aos Artigos 29 e 39, pelas Emendas Constitucionais nºs 19 e 25, os Subsídios mensais dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Pranchita, Estado do Paraná, para Legislatura 2001/2004, passam a ser os seguintes:

I – os Subsídios mensais dos Vereadores da Câmara Municipal de Pranchita é fixado em R\$ 800,00 (oitocentos reais reais);

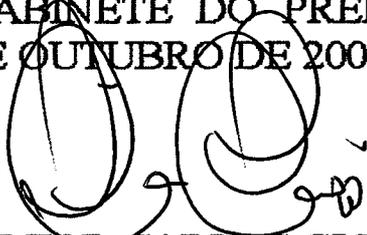
II – os Subsídios mensais do Presidente da Câmara Municipal de Pranchita é fixado em R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais);

ART. 2º: Os Subsídios de que trata esta Lei, serão reajustados nos mesmos índices dos demais Servidores Municipais.

ART. 3º: As Sessões extraordinárias da Câmara Municipal de Pranchita, convocadas, tanto pelo Presidente desta Casa, como pelo Prefeito Municipal, não serão remuneradas.

ART. 4º: Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE PRANCHITA, EM 04 DE OUTUBRO DE 2000.


JUNIOR CARLOS GIONGO
Prefeito Municipal em Exercício